



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023
ARP Nº 004/2023 - 003

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E COZINHA PARA AS ESCOLAS, CRECHES, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ E A EMPRESA AMANDA SERAFIM MATTOS DA SILVA EIRELI-ME.

Aos 02 dias do mês de março do ano de 2023, de um lado o MUNICÍPIO DE MIRAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 17.966.201/0001-40 com endereço na Praça Raul Soares, nº 126, Bairro Centro, Mirai - MG, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES, RG nº M-8.038.933 SSP-MG, CPF nº 006.605.306-70, residente e domiciliado na cidade de Mirai/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa AMANDA SERAFIM MATTOS DA SILVA EIRELI-ME - CNPJ nº 09.147.535/0001-64, sediada à Rua Armando Chaves Monteiro, nº 135, Loja 02, Bairro Boa Esperança, Carmo/RJ - CEP 28.640-000 representada neste ato por sua Titular Amanda Serafim Mattos da Silva, RG nº 12.591.557-9 DETRAN-RJ, CPF nº 097.549.837-12, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam a presente ata na forma disposta na Cláusula Primeira desta, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea “a” e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E COZINHA PARA AS ESCOLAS, CRECHES, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência desta ata é de 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$69.657,20 (sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**.

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
001	ÁLCOOL 70% EM GEL - FRASCO DE 5 LITROS	P.GEL - UN	UN	41,0000	31,7500	1.301,75
004	ALCOOL GEL 46.2 INPM HIDRATADO: FRASCO DE PLÁSTICO BRANCO TRANSPARENTE COM 1 LITRO, USO DOMÉSTICO, APROVADO PELO INMETRO. O FRASCO DEVERÁ ESTAR BEM VEDADO COM TAMPA DE ROSCA DE NO MÍNIMO 18MM DE ALTURA E NÃO APRESENTAR NENHUM VAZAMENTO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 24 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. A COMPOSIÇÃO, O PRAZO DE VALIDADE BEM COMO AS INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA PARA USO DEVERÁ ESTAR DESTACADO NO FRASCO.	TUPI - UN	UN	5.400,0000	7,3500	39.690,00
005	AMACIANTE DE ROUPAS FRASCO DE 02 LITROS AMACIANTE PARA USO EM ROUPAS, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, VISCOSO, FRAGANCIA LAVANDA, APLICAÇÃO AMACIANTE DE ARTIGOS TÊXTEIS, SOLÚVEL EM ÁGUA, FRASCO DE 2 LITROS. COMPOSTO DE CLORETO DE DIALQUILDIMETILAMÔNIO, ACIDULANTE, COADJUVANTES, PRESERVANTES, PERFUME, CORANTE E ÁGUA QUE ATUE COM 6,0 ML/KG DE ROUPA. COM ASPECTO LIQUIDO VISCOSO E PH (PURO) ENTRE 3,0 A 3,6. APRESENTADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE. DEVENDO ESTAR	BIO - LT	LT	120,0000	3,5000	426,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

	ROTULADA COM A INDICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E NUMERO DO LOTE.					
018	CLORO LIQUIDO 1LITRO	CDX - LT	LT	3.050,0000	2,2800	6.954,00
026	DESINFETANTE C/ 02 LITROS USO GERAL PROFISSIONAL, PRINCIPIO ATIVO CLORETO AQUILBENZIL - FRASCO DE 2 LITROS	BIO - UN	UN	1.525,0000	3,2500	4.956,25
032	FÓSFORO C/ 10 CXS	GABOARD - MÇ	MÇ	120,0000	2,5400	304,80
033	GUARDANAPO DE PAPEL 20X23CM PCT C/ 50 UNIDADES	BRASPEL - UN	UN	100,0000	1,2000	120,00
038	LUVA DE LÁTEX NATURAL TAMANHO G MULTIUSO, PALMA ANTIDERRAPANTE, COR AMARELA, EMBALAGEM COM 1 PAR - TAMANHO G	NOBRE - UN	UN	50,0000	2,6600	133,00
039	LUVA DE LÁTEX NATURAL TAMANHO M MULTIUSO, PALMA ANTIDERRAPANTE, COR AMARELA, EMBALAGEM COM 1 PAR - TAMANHO M	NOBRE - UN	UN	200,0000	2,6600	532,00
040	LUVA DE PROCEDIMENTO MÉDICO NÃO CIRÚRGICO - EM LÁTEX NATURAL, ESPESSURA MÉDIA DE 0,16mm, COM PRESERVAÇÃO DA SENSIBILIDADE, HIPOALERGÊNICA, LUBRIFICADA C/ PÓ BIOABSORVÍVEL, RESISTENTE AO CALÇAR, CONFORTO AO USO E AJUSTE ANATÔMICO, PUNHO C/ ACABAMENTO EM FRISO OU BAINHA, CX C/ 100 UNIDADES - TAMANHO M	NOBRE - CX	CX	200,0000	16,7600	3.352,00
049	PAPEL TOALHA C/02 UN FOLHA DUPLA PICOTADA, TAMANHO 22,5 X 21,5 CM COM A 6ª FOLHA - PACOTE COM 02 ROLOS CADA	BELIGRIF - UN	UN	100,0000	2,9400	294,00
057	SABONETE 90 GRS NEUTRO, COM HIDRATANTE PARA CRIANÇA; UNIDADE DE 90GR.	THALY - UN	UN	1.900,0000	1,1400	2.166,00
058	SABONETE LÍQUIDO C/ PH FISIOLÓGICO C/ 05 LITROS MATERIAS PRIMAS SELECIONADAS E SISTEMA DE ÁGUA DE OSMOSE REVERSA	MEGA - UN	UN	50,0000	11,4300	571,50
060	SACO PLASTICO PARA LIXO CAPACIDADE DE 100 LITROS EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	ALFA - EMBAL	EMBAL	40,0000	30,8600	1.234,40
061	SACO PLASTICO PARA LIXO CAPACIDADE DE 30 LITROS EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	ALFA - EMBAL	EMBAL	25,0000	12,5000	312,50
070	TOUCA DESCARTAVEL SANFONADA - CAIXA COM 100 UNIDADES	VABENE - CX	CX	100,0000	8,8900	889,00
075	VASSOURA DE PIAÇAVA Nº 3 PIAÇAVA RESISTENTE À ÁGUA E A O SOL. MATERIAL: CABO EM MADEIRA E CERDAS 100% PIAÇAVA	SKINA - UN	UN	600,0000	10,7000	6.420,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de EDUCAÇÃO, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números: 3.3.90.30.00.2.05.00.12.122.0026.2.0048 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e 3.3.90.30.00.2.05.00.12.361.0007.2.0051 - MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias, juntamente com autorização da Secretaria requisitante;

4.1.2 O Município de Mirai efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.1.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.1.4 A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2 O fornecimento será iniciado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, em local a ser definido pelas Secretarias Municipais.

5.3. Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2 – A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei no 8.666, de 1993, e na Lei no 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b.multa:

b.1. moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2. compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mirai, pelo prazo de até dois anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a EDUCAÇÃO Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a EDUCAÇÃO pelos prejuízos causados;

7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei no 8.666, de 1993.

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à EDUCAÇÃO, observado o princípio da proporcionalidade.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Mirai, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Mirai. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

13.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Município de Mirai poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

Mirai (MG), 02 de março de 2023.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES

Prefeito de Mirai

AMANDA SERAFIM MATTOS DA SILVA EIRELI-ME

Titular: Amanda Serafim Mattos da Silva

CPF Nº: 097.549.837-12

PARECER JURÍDICO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

A presente ATA está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Mirai (MG), 02 de março de 2023.

DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO

Advogado OAB/MG 79.267



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO

Declaro, que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023 - 003, DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2023**, foi publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura DE MIRAI, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.
Por ser verdade, firmo a presente.

Mirai (MG), 02 de março de 2023.

SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação